

Circular N°43/2019

Vitória/ES, 09 de setembro de 2019

Aos postos filiados ao Sindipostos.

Ref.: PORTARIA INMETRO N° 141/2019.

Prezado associado,

Em 2014, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou a Resolução n° 57, abordando, entre outros temas, as regras para a comercialização de combustíveis fora do tanque, por meio dos recipientes próprios para esse fim.

Esta resolução ressaltou que a venda de combustíveis através de galões de abastecimento, por exemplo, deve ser feita de acordo com a norma ABNT NBR 15594-1:2008, ou seja, exige que os recipientes sejam certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), destinados a esse fim e que poderão ser reutilizáveis.

Para que o cumprimento dessa norma pudesse ser fiscalizado pela ANP junto aos postos, estava pendente a publicação de um dispositivo legal por parte do INMETRO, e, em seguida, a recepção dessa norma pela referida agência reguladora.

Assim, a publicação do Inmetro ocorreu no último dia 28 de março, por meio da Portaria Inmetro n° 141/2019, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ para embalagens reutilizáveis, utilizadas no mercado varejista de combustíveis automotivos e, em seguida, a ANP também alterou sua Resolução ANP 41/2013, estabelecendo um prazo de 365 dias a partir da publicação do Inmetro, para que se possa efetivar a fiscalização perante a revenda.



SINDIPOSTOS ES

Neste sentido, os revendedores devem ter ciência de que a partir de 28 de março de 2020 a ANP também poderá fiscalizar e autuar os postos revendedores sobre tal assunto, exigindo que o abastecimento de combustíveis realizado fora do tanque dos veículos somente ocorra apenas em recipientes certificados pelo Inmetro, nos termos da nova Portaria nº 141/2019.

Para vossa melhor compreensão e para que saibam se suas embalagens estão adequadas às novas exigências, segue anexo o inteiro teor da referida Portaria.

Atenciosamente,


EVAL GALAZI
Presidente.